



Processo nº 8777/2019		
RUBRICA	FLS	

**CONTRATO Nº 102/2019** 

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 8777/2019

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA PARASAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SAL GROSSO A GRANEL, A SER UTILIZADO NA COMEMORAÇÃO DE CORPUS CHRISTI.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Senhor **Rômulo Carvalho de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº: 089.270.717-86 e RG Nº:.128557261IFP/RJ.

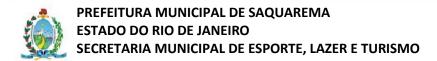
**CONTRATADA: PARASAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º. 26.499.819/0001-39, localizada na Estrada da Praia Seca, s/nº, Km 11, Praia Seca, Araruama/RJ representada pelo **Srª. Andréia Márcia da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 08083299-1 IFP/RJ e CPF (MF) n.º. 001.073.067-27.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 8777/2019, e em conformidade com a dispensa de licitação – artigo 24, II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 40 toneladas de sal grosso a granel a ser utilizado na comemoração de Corpus Christi no município de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 02 a 04 do procedimento administrativo nº 8777/2019, como se nele estivesse transcrito. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias e o prazo para a entrega do objeto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme





Processo nº 8777/2019		
RUBRICA	FLS	

especificado no anexo I (Termo de Referência de fls. 02 a 04 do procedimento administrativo nº 8777/2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Esporte, lazer e Turismo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

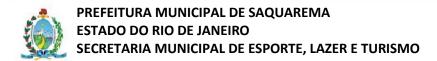
**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.





Processo nº	8777/2019
RUBRICA	FLS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 23.695.0007.2.007, ND 3.3.90.39.00.00, Fonte: 1006, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO –** A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO –** As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 18 de junho de 2019.

Rômulo Carvalho de Almeida Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo Contratante

PARASAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA. Representante: Andréia Márcia da Silva

TESTEMUNHAS:		
NOME:	 	
CPF:		
ASSINATURA	 	
NOME:		
CPF:		
ASSINATURA		